

REGULAMENTO MUNICIPAL DO CARTÃO DO FIGUEIROENSE SÉNIOR

PREÂMBULO

Considerando que o Município de Figueiró dos Vinhos tem vindo a acompanhar as tendências demográficas nacionais que assentam na maior longevidade dos cidadãos e no aumento da proporção de pessoas idosas no cômputo geral da população, registando um aumento da população com mais idade igual ou acima de 65 anos;

Considerando a necessidade de estabelecer uma plataforma de apoios e incentivos à população idosa mais carenciado do concelho de Figueiró dos Vinhos, em virtude de constituírem uma franja da população mais desprotegida e assim contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida dos reformados e pensionistas;

Considerando que, nos termos da lei, compete às autarquias locais desenvolver soluções para a resolução dos problemas que afectam as populações, nomeadamente os estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições objecto de regulamentação municipal, o Município de Figueiró dos Vinhos, numa atitude concertada com a necessidade de concretizar Políticas Sociais que vão de encontro, essencialmente, aos grupos etários mais vulneráveis, lança o **CARTÃO DO FIGUEIROENSE SÉNIOR**;

Assim,

O lançamento do **CARTÃO DO FIGUEIROENSE SÉNIOR** visa proporcionar vantagens e benefícios aos Figueiroenses mais idosos e carenciados a partir do estímulo à participação activa da população idosa nas actividades culturais, desportivas e recreativas do concelho, valorizando o seu papel na sociedade, melhorando as suas condições de vida e potenciando as suas capacidades e os seus saberes, por um lado; e, por outro lado, promovem-se também vantagens financeiras em encargos mensais e ao nível do comércio e serviços, servindo de garantia de que os munícipes mais idosos e carenciados da comunidade exerçam os seus direitos de cidadania.

Por fim, porque se quer o **CARTÃO DO FIGUEIROENSE SÉNIOR** um instrumento de acção social dinâmico e ajustado à realidade do seu público-alvo e das suas necessidades concretas, será constantemente sujeito análise por parte da Câmara Municipal a fim de ser revisto conforme as conclusões alcançadas.

Nestes termos,

A Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos delibera aprovar o presente Regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, na alínea a), do n.º 6 e alínea c), do n.º 4, do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e o propõe à aprovação da Assembleia Municipal de Figueiró dos Vinhos.

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente Regulamento estabelece as regras de adesão e utilização do **CARTÃO DO FIGUEIROENSE SÉNIOR**, adiante designado apenas por «**CARTÃO**».

Artigo 2.º (Objectivos)

O **CARTÃO DO FIGUEIROENSE SÉNIOR** destina-se a proporcionar benefícios à população idosa economicamente mais carenciada do concelho de Figueiró dos Vinhos.

Artigo 3.º (Princípios Gerais)

A Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos regulamenta o **CARTÃO DO FIGUEIROENSE SÉNIOR**, tendo em consideração as necessidades sociais da população idosa, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 4.º (Emissão)

O **CARTÃO** é emitido pela Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, a título gratuito, tendo em consideração as necessidades dos candidatos e a sua situação sócio-económica.

Artigo 5.º (Beneficiários)

São beneficiários do **CARTÃO** todos os indivíduos residentes no concelho de Figueiró dos Vinhos desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Ser pensionistas, reformados ou encontrar-se comprovadamente em situação económica precária;
- c) Ser recenseado e residente permanente no concelho de Figueiró dos Vinhos há pelo menos dois anos;
- d) Ter um rendimento mensal global que não exceda os 70% do salário mínimo nacional ou, integrando um agregado familiar, a média dos rendimentos não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional.

Artigo 6.º (Processo de Candidatura)

1. Os requerentes do **CARTÃO** devem apresentar a sua candidatura junto dos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, através do preenchimento de impresso próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou outro documento de identificação equivalente;
- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
- c) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- d) Fotocópia do Cartão da Segurança Social ou declaração que o substitua;
- e) Duas fotografias recentes tipo passe;

- f) Certidão emitida pela Junta de Freguesia que ateste a residência, o recenseamento e a composição do agregado familiar a que o titular pertence;
 - g) Fotocópia da última declaração de rendimento ou certidão de isenção emitida pela Repartição de Finanças;
 - h) Certidão comprovativa do registo de bens imóveis emitida pela Repartição de Finanças.
2. A decisão de atribuição do CARTÃO é competência do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada, mediante parecer dos Serviços de Acção Social.
 3. A Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos reserva-se o direito de solicitar informação adicional a instituições que atribuem benefícios, subsídios e donativos para o mesmo fim e ao próprio candidato, para uma avaliação mais correcta e justa de cada processo.
 4. Todos os candidatos serão informados por escrito da atribuição ou não da qualidade de beneficiário do CARTÃO no prazo de 15 dias contados da data do preenchimento ficha de inscrição devidamente instruída.
 5. Em caso de indeferimento, haverá lugar à audiência prévia do interessado, nos termos previstos do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º **(Apoios e Incentivos)**

1. O CARTÃO atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:
 - a) Redução em 50 % no pagamento de consumo de água para fins domésticos e das tarifas de saneamento até 4 m³;
 - b) Redução em 50 % nas tarifas de recolha dos resíduos sólidos urbanos;
 - c) Redução em 50 % no custo de ligação domiciliária de água, incluindo a ligação do contador, desde que o contador esteja em seu nome;
 - d) Redução em 50 % nos encargos com os ramais de ligação de saneamento;
 - e) Redução em 50 % no pagamento da limpeza de fossas sépticas;
 - f) Acesso gratuito a iniciativas culturais e recreativas promovidas pelo Município;
 - g) Acesso gratuito aos equipamentos desportivos do Município;
 - h) Comparticipação de 25 % na parte que cabe ao utente na aquisição, mediante receita médica, de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS);
 - i) Descontos nos estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviços por empresas locais que venham a aderir ao projecto através de protocolo de cooperação com a Câmara Municipal.
 - j) Outros apoios que venham a ser objecto de deliberação da Câmara Municipal.
2. Os cidadãos só poderão beneficiar dos apoios previstos no número anterior após a emissão do respectivo CARTÃO.

Artigo 8.º **(Comparticipações em Medicamentos)**

1. A comparticipação na aquisição de medicamentos mencionada na alínea h) do artigo anterior abrange unicamente os destinados às classes e grupos terapêuticos previstos no Anexo I ao presente Regulamento, o qual poderá ser alterado por deliberação da Câmara Municipal.

2. A comparticipação em medicamentos não poderá exceder, anualmente, por beneficiário 150,00 € (cento e cinquenta euros).
3. O limite máximo anual de comparticipação em medicamentos previsto no número anterior poderá ser elevado para o dobro caso o beneficiário faça prova, através de declaração médica emitida para este fim pelo médico de família, que sofre de doença crónica.
3. Considera-se doença crónica, para efeitos do presente Regulamento, aquelas doenças constantes em lista aprovada em Portaria pelo Ministério da Saúde.
4. A comparticipação em medicamentos prevista na alínea h) do número 1 do artigo anterior, será reembolsada ao beneficiário mediante a entrega nos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos de fotocópia da receita médica prescrita pelo médico de família e do respectivo recibo emitido pela farmácia, o qual deverá especificar os medicamentos prescritos.
5. O limite máximo de comparticipação em medicamentos será revisto pela Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos anualmente.

Artigo 9.º
(Utilização do Cartão)

1. O CARTÃO é válido apenas na área do concelho de Figueiró dos Vinhos e apenas junto das empresas aderentes.
2. O CARTÃO é emitido em nome do titular, sendo pessoal e intransmissível.
3. As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do CARTÃO e os descontos não são acumuláveis.
4. As empresas ou outras entidades aderentes devem solicitar a apresentação do CARTÃO e do documento de identificação pessoal do portador.

Artigo 10.º
(Entidades Aderentes)

O CARTÃO será extensível à sociedade civil, através de protocolos a celebrar com as entidades aderentes, onde constem os produtos passíveis de desconto e o respectivo valor.

ARTIGO 11.º
(Parcerias)

1. Os estabelecimentos que pretendam aderir à iniciativa do CARTÃO, devem:
 - a) Informar a Câmara Municipal dessa vontade;
 - b) Referir o tipo de benefícios a conceder aos titulares do CARTÃO.
2. Os estabelecimentos aderentes devem ainda:
 - a) Exibir um dístico fornecido pela Câmara Municipal, a colocar à porta de entrada ou noutro local visível, de forma a poderem facilmente ser identificados pelos titulares do CARTÃO;
 - b) Conceder a todos os portadores do CARTÃO os benefícios a que se comprometeram no acto de adesão, durante todo ano com excepção dos períodos de saldos e/ou promoções devidamente publicitados;

- c) Solicitar a exibição de um documento de identificação aos portadores do CARTÃO, quando não forem do seu conhecimento pessoal;
- d) Recusar os benefícios anteriormente referidos, aos titulares do CARTÃO que não se identificarem como tal, antes de facturado o pagamento do serviço e/ou compra.

Artigo 12.º
(Obrigações do Utilizador)

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar previamente a Câmara Municipal em caso da alteração de residência;
- b) Informar a Câmara Municipal de todas as circunstâncias verificadas que alterem significativamente a sua situação económica;
- c) Informar a Câmara Municipal em caso de perda ou roubo do CARTÃO;
- d) Não permitir a utilização do CARTÃO por terceiros;
- e) Restituir o CARTÃO à Câmara Municipal sempre que cesse o direito ao seu gozo.

Artigo 13.º
(Cessação do Direito à Utilização do Cartão)

1. Constituem causas de cessação imediata dos benefícios:

- a) A transferência de residência para fora da área do concelho de Figueiró dos Vinhos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
- b) A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho;
- c) A utilização do CARTÃO por terceiros;
- d) A não apresentação, no prazo de 30 dias, de documentos solicitados pela Câmara Municipal;
- e) A prestação, pelo beneficiário, de falsas declarações, quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporta a utilização;
- f) A não participação, por escrito, no prazo de 15 dias úteis, a partir da data em que ocorra a alteração das condições económicas do beneficiário, susceptível de influir no quantitativo de rendimento e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal.
- g) O recebimento de outro benefício, subsídio ou apoio, concedido por outra entidade, destinado para o mesmo fim.

2. Nos casos a que se refere as alíneas a), b), d), e) e g) do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do beneficiário, ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adoptar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 14.º
(Validade)

- 1. O CARTÃO tem a validade de um ano e deverá ser renovado por iniciativa do beneficiário.
- 2. A renovação do CARTÃO obedece ao processo estabelecido o artigo 6.º deste Regulamento.

Artigo 15.º
(Disposições Finais)

1. O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2. Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão providos por verbas a inscrever anualmente no Orçamento do Município de Figueiró dos Vinhos.

Artigo 16.º
(Alterações ao Regulamento)

Este Regulamento poderá sofrer, a todo tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 17.º
(Dúvidas e Omissões)

Compete à Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões advenientes deste Regulamento.

Artigo 18.º
(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor à data da sua afixação nos lugares de estilo.

Aprovado em reunião de Câmara, de 28 de Novembro de 2007

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal, de 28 de Dezembro de 2007.

ANEXO I

(Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º)

CLASSES	GRUPOS
Aparelho cardiovascular	Vasodilatadores usados como antianginosos e anti-hipertensores
Aparelho musculo-esquelético	Anti-inflamatórios não esteróides (anti-reumáticos)
Sangue	Inibidores de agregação plaquetária
Aparelho génito-urinário	Próstata
Aparelho respiratório	Anti-asmáticos
Sistema nervoso / Psicossomáticos	Ansiolíticos, anti-depressivos e hipnóticos
Meios de diagnósticos rápidos	Controlo e tratamento de diabetes (tiras de testes de sangue e urina, agulhas e seringas)
	Medicação para controlo da dor crónica

OUTROS GRUPOS TERAPÊUTICOS

Neurolépticos
Analgésicos Antipiréticos
Antiespasmódicos
Antiarrítmicos
Antidislipidémicos
Antiulcerosos
Diuréticos
Antigotosos
Relaxantes Musculares

Nota: Os medicamentos a prescrever para as classes e grupos acima mencionados serão os constantes do índice terapêutico, o qual será devidamente publicitado nos locais de estilo.